



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006033739

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E ESPORTE DE CATALÃO

Assunto: Credenciamento do Centro de Educação Infantil Casinha Feliz

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 94/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 442/2019

1. Histórico

O **Centro de Educação Infantil Casinha Feliz**, mantida por Cristiane Alves de Souza- Catalana- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 18.681.322/0001-09, localizada na Praça Dom Emanuel, N. 48, Centro, em Catalão/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano gradativo.

Constam no **Sei** os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Documentos Pessoais;
- Certidões;
- CNPJ;
- Relação de Faturamento;
- Resolução CME n. 026/2018;
- Certificado de Regularidade Cadastral;
- Contrato de Locação;
- Descrição do Espaço Físico;
- Acervo Bibliográfico;
- Imagens da Unidade escolar;
- Termo de Compromisso de Contratação do Corpo Docente;
- Contrato de Serviços Educacionais;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo;
- Currículos e Diplomas;
- Projeto Político Pedagógico;
- Ata de Aprovação do PPP;
- Anexos;
- Projetos;
- Regimento Escolar;
- Ata de Aprovação do Regimento;
- Organização da Matriz Curricular;
- Matriz Curricular;
- Certificado do Corpo de Bombeiros;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Localização;

- Atas de Resultados Finais;
- Laudo Técnico.

2. Análise

O **Centro de Educação Infantil Casinha Feliz**, requer do conselho a validação de estudos desde 2017, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

O certificado do corpo de bombeiros e o alvará sanitário estão atualizados e constam no **SEI**.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, recepção, secretaria, direção, sala de musica/karatê/ballet, cozinha, cantina, pátio coberto e pátio descoberto, banheiros, refeitório, sala de leitura. Não dispõe de quadra de esportes e laboratório de informática.

A relação do acervo bibliográfico consta no SEI e contam com 218 livros.

Dados Estatísticos: foram 12 matriculados, 11 aprovados e 01 transferido.

As turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. São 02 professores e 01 ainda está cursando pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Educação Infantil Casinha Feliz**, mantida por Cristiane Alves de Souza- Catalana- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 18.681.322/0001-09, localizada na Praça Dom Emanuel, N. 48, Centro, em Catalão/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 2º ano, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar** o **Centro de Educação Infantil Casinha Feliz**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/08/2019, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 29/08/2019, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8259790** e o código CRC **AE61C226**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006033739



SEI 8259790